



LAURA RIBEIRO MATUCK

**MAUS-TRATOS INFANTIS E ENVOLVIMENTO CRIMINAL DE
ADULTOS**

Uma análise criminológica da relação entre o abuso na infância e a
relação com a perpetração de violência e crimes na idade adulta

São Lourenço/MG

2022



LAURA RIBEIRO MATUCK

**MAUS-TRATOS INFANTIS E ENVOLVIMENTO CRIMINAL DE
ADULTOS**

O abuso na infância e a relação com a perpetração de violência e crimes
na idade adulta

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado pela aluna Laura Ribeiro
Matuck como requisito para obtenção do
título de Bacharel, do Curso de Direito, da
Faculdade de São Lourenço.

Orientador: Professor Me. Renato Augusto
de Alcântara Philippini.

São Lourenço/MG

2022

341.532

M445m Matuck, Laura Ribeiro

Maus tratos infantis e envolvimento criminal de adultos: uma análise criminológica da relação entre abuso na infância e a relação com a perpetração de violência e crimes na idade adulta / Laura Ribeiro Matuck . - - São Lourenço: Faculdade de São Lourenço, 2022.

27 f.

Orientador: Renato Augusto Alcântara Pilippini

Artigo científico (Graduação) – UNISEPE / Faculdade de São Lourenço / Bacharel em Direito.

1. Crimes. 2. Abuso infantil. 3. Violência. I. Pilippini, Renato Augusto Alcântara, orient. II. Título.

Catálogo na fonte

Bibliotecária responsável: Fernanda Pereira de Castro - CRB-6/2175

MAUS-TRATOS INFANTIS E ENVOLVIMENTO CRIMINAL DE ADULTOS
O abuso na infância e a relação com a perpetração de violência e crimes na
idade adulta

Laura Ribeiro Matuck¹

Renato Augusto de Alcântara Philippini²

RESUMO

A infância é um momento da vida em que o ser humano depende muito dos outros à sua volta. No entanto, nem sempre essa convivência é saudável. É farta a literatura nas áreas de ciências tais como a psicologia, a psiquiatria, a sociologia e a antropologia que relacionam os maus tratos sofridos na infância, a problemas de saúde, comportamentais, emocionais, mentais e físicos posteriores. Nesse sentido, são vários os estudos teóricos que sugerem que os abusos ou omissões físicas, psicológicas ou sexuais sofridas pela criança são fatores que levam à violência posterior contra outros. Com base na noção de que “violência gera violência”, o presente artigo se propõe a, sob a ótica da Criminologia, apresentar as teorias da etiologia do crime que relacionam o abuso infantil à violência posterior contra outros ao longo da vida.

Palavras-chave: Maus-tratos na infância. Etiologia do crime. Violência. Crimes. Idade adulta.

ABSTRACT

Childhood is a time in life when human beings depend a lot on others around them. However, this coexistence is not always healthy. There is a wealth of literature in science areas such as psychology, psychiatry, sociology and anthropology that relate childhood maltreatment to later health, behavioral, emotional, mental and physical problems. In this sense, there are several theoretical studies that suggest that physical, psychological or sexual abuse or omissions suffered by children are factors that lead to subsequent violence against others. Based on the notion that “violence generates violence”, this article proposes, from the perspective of Criminology, to present theories of the etiology of crime that relate child abuse to subsequent violence against others throughout life.

Keywords: Child abuse. Etiology of crime. Violence. crimes. Adulthood.

¹ Bacharelada em Direito pela Faculdade São Lourenço/UNISEPE. E-mail: lauraribeiromatuck@gmail.com

² Mestre em Relações Internacionais e Ciência Política pela Universidade da Força Aérea (UNIFA). Docente e Coordenador do curso de Direito da Faculdade São Lourenço/UNISEPE. E-mail: rphi@uol.com.br

1 INTRODUÇÃO

Os maus-tratos na infância consistem em um problema social universal e que exercem um severo impacto negativo sobre as crianças, não somente na infância, mas durante toda a vida. A violência devastadora dos danos físicos, abandono, desnutrição, danos emocionais e negligentes, além dos impactos sobre as crianças, tem alto custo para a sociedade em geral.

Na seara da Criminologia moderna, são vários os estudos relacionados às causas que influenciam na criminalidade em decorrência dos abusos sofridos na infância. Uma pessoa ao chegar à fase adulta, tendo passado por maus-tratos traz consigo traumas e conflitos profundos, que acabam por gerar comportamentos antissociais e, por vezes delinquentes.

Com base na noção de que “violência gera violência”, o presente artigo se propõe a, sob a ótica da Criminologia, apresentar as teorias da etiologia do crime que relacionam o abuso infantil à violência posterior contra outros ao longo da vida. Mais especificamente, tem como objetivos específicos listar e resumir as teorias da criminologia etiológica contemporânea que se relacionam com os maus-tratos infantis, com especial destaque para uma teoria ainda pouco difundida, que é a Teoria da Opressão Diferencial, elaborada por Robert Regoli e John Hewitt.

Para tanto adotou-se com metodologia o método dedutivo, consistente em pesquisa qualitativa, baseada em fontes bibliográficas e documentais.

2 ENQUADRAMENTO TEÓRICO: CONCEITUANDO OS MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS

Os maus-tratos contra as crianças, em suas várias formas, consistem em uma questão histórico-cultural que está presente desde os primórdios da civilização até os dias atuais (MARTINS; JORGE, 2010). Nesse sentido os autores afirmam que:

No Código de Hamurabi, por exemplo, as mulheres, filhos e filhas podiam ser vendidos para quitação de débitos vencidos. Os filhos assim vendidos trabalhavam durante três anos na casa do comprador ou do senhor. Nas civilizações antigas, os maus-tratos à criança já se faziam presentes por meio do infanticídio, utilizado para eliminar as crianças que nasciam com defeitos físicos. Para equilíbrio dos sexos, por motivos religiosos, como

medida econômica nos grandes flagelos ou por não agüentarem longas caminhadas, crianças também eram mortas ou abandonadas para morrerem desnutridas ou devoradas por animais. Também era direito do pai reconhecer ou não o direito de viver de seu filho (MARTINS; JORGE, 2010, s/p)

Os maus-tratos contra crianças podem ser conceituados como ações ou omissões não acidentais, que ameacem ou que causem danos à integridade física, psicológica, emocional e sexual, ao desenvolvimento mental, afetivo e social da criança. Engloba, também, a privação dos cuidados básicos, da alimentação e da educação e o abuso dos meios de correção e disciplina.

No âmbito jurídico, a definição de maus-tratos encontra-se no artigo 136 do Código Penal e é considerada como crime. Tal artigo traz o seguinte conceito:

[...] Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina (BRASIL, 1940).

O artigo prevê, ainda, para quem incide no tipo penal, a pena de detenção de dois meses a um ano ou multa e hipóteses de aumento de pena para casos específicos.

As atitudes de maus-tratos e violência contra crianças são advindas de pessoas com condições superiores às delas. Essas condições podem se dar devido à idade, força, inteligência, autoridade, posição social ou econômica, entre outros.

Numa análise histórica, é possível observar que os maus-tratos contra crianças sempre estiveram correlacionados com o modo de educa-las e vinculados à uma suposta necessidade de serem inseridos na educação, havendo a crença de que, dessa maneira, os pais obteriam sucesso no processo educativo e as crianças se tornariam adultos bem educados, comportados e disciplinados. Porém, constituiu-se um problema histórico-cultural que acometeu a sociedade dos tempos primórdios e que percorre a atualidade.

Nas civilizações antigas já ocorriam episódios de infanticídio, utilizados como meio para extinguir crianças que nasciam com deficiência física, para equilibrar os sexos, para atender razões ligadas à religião, economia e, até mesmo, para eliminar crianças que não eram capazes de andar por longas distâncias. As crianças eram mortas ou simplesmente abandonadas para morrerem devoradas por animais ou por

desnutrição. Além disso, o pai possuía o direito de decidir sobre a vida de seu filho, se continuaria vivo ou não (MARTINS; MELLO JORGE, 2010).

Martins (2010) indica que os estudos feitos sobre o assunto dos maus-tratos infantis apontam que a violência contra a criança/adolescente é um fenômeno recorrente e “[...] quase sempre envolvido por um manto de silêncio, associando suas raízes a uma grande variedade de fatores individuais, grupais, culturais, sociais e políticos” (MARTINS; MELLO JORGE, 2010, p. 664). Ainda segundo o autor, os [...] estudos, em sua grande parte, são concordantes entre si, ao afirmarem que os maus-tratos contra menores acontecem independentemente de classe social, etnia, religião ou escolaridade dos agressores (MARTINS; MELLO JORGE, 2010, p. 664)

A maioria dos casos de maus-tratos contra crianças ocorrem em seus ambientes familiares. Nesse sentido, Martins e Mello Jorge apontam que:

Os estudos realizados na área mostram que o autor do abuso é sempre alguém responsável pela criança, normalmente aquele que passa maior parte do tempo com a mesma. Em 90% dos casos, o agressor apresenta inadaptabilidade social e grande parte desses agressores sofreu maus-tratos e negligência quando pequenos. Um número significativo de mães agressoras não são casadas, ou são ainda adolescentes, e várias tem atitudes de rejeição com seus filhos. A(o) esposa(o) do autor é complacente e passivo com o abuso. Na grande maioria dos casos, os agressores são pai e mãe, padrasto/madrasta, parentes e vizinhos conhecidos e as próprias instituições (hospitais, unidades básicas de saúde, creches, escolas, comunidade (MARTINS; MELLO JORGE, 2010, p. 664).

A violência dentro de casa contradiz o entendimento de que a família deve ter a função de acolher e proteger a criança, de que os cuidados maternos e paternos são imprescindíveis para que ela tenha um desenvolvimento adequado. Infelizmente, esse tipo de situação tende a se prolongar por bastante tempo, pois, na maioria dos casos, a família acoberta o fato e silencia a vítima por medo de que seja feita denúncia contra o abusador. Nesse sentido:

Tudo que fere o normal desenvolvimento bio-psico-social da criança deve ser considerado mau-trato. Não apenas o castigo físico, mas também a humilhação, os insultos, a omissão e a negligência, podem resultar em prejuízos, como a perda da auto-estima, influenciando negativamente o ser em desenvolvimento. (LOBO, 2006, p. 18)

Neste contexto, é possível perceber que os maus-tratos contra crianças se desdobram em vários tipos; no entanto, é importante citar os principais tipos de

maus-tratos que ocorrem, sendo eles a negligência, abandono, a Síndrome de Munchausen por procuração, a Síndrome do Bebê Sacudido, e os abusos sexuais, físicos e psicológicos.

A negligência e abandono ocorrem quando os pais ou responsáveis se omitem diante dos cuidados básicos e imprescindíveis e diante da proteção de malefícios que podem ser evitados. Dessa forma, tem como consequência a falta de assistência para necessidades emocionais e físicas da criança. Sendo assim:

Os maus-tratos, concebidos por omissão ou negligência e abuso, podem gerar consequências no surgimento de sintomas dissociativos, uma disposição para o suicídio e desenvolvimento de perturbações psicológicas, em qualquer fase da vida (CAMACHO, 2012 apud NUNES, 2021, p. 6).

A negligência se desdobra nos contextos físico, emocional. A negligência física consiste na falta de cuidados médicos, higiene, roupas, alimentação e proteção às mudanças climáticas, na expulsão de casa por rejeição, na supervisão inadequada, deixando a criança por si só durante um tempo considerável sem os cuidados necessários e, também, consiste na ausência de medidas cautelares a fim de evitar qualquer tipo de intoxicação.

Negligência emocional, por sua vez, engloba a falta de acolhimento psicológico, de suporte afetivo e emocional e também de atenção da qual a criança necessita. Engloba, ainda, o incentivo de atitudes violentas, a permissão ou exposição ao álcool e às drogas e a recusa de buscar tratamento psicológico para a criança quando este for recomendado. Nesse contexto:

Tanto a negligência emocional como a física associam-se ao maior risco de perturbações de personalidade juntamente com sintomas maiores de ansiedade e depressão, transtorno de personalidade antissocial, problemas de adição e comportamentos autodestrutivos principalmente no início da adolescência. A negligência ainda pode ser atrelada ao surgimento de perturbações alimentares. A baixa saúde mental nos adultos vítimas de negligência os torna mais vulneráveis a eventos estressantes ao longo da vida (HORWITZ, et al., 2001 apud NUNES, 2021, p. 6;).

Por sua vez, a negligência educacional inclui, a recusa em matricular a criança na escola na idade adequada, recusa para matricular em escola especial se for preciso e permissão para faltar às aulas mesmo depois dos pais terem sido alertados para intervir.

Tendo em vista os tipos de negligência citados, é de suma importância ressaltar que:

Pesquisas realizadas em países distintos demonstram que a negligência, se comparada a outros tipos de maus-tratos, está conexas aos níveis mais altos de prejuízos ao desenvolvimento da criança, especialmente se vivenciada de maneira crônica. Há evidências de danos no cérebro resultantes de experiências de abuso e negligência. Dentre outras consequências, crianças negligenciadas possuem uma redução do volume cerebral, assim como alterações bioquímicas, funcionais e de estrutura cerebral (PASIAN, et.al., 2013 apud NUNES, 2021, p. 5)

Já a Síndrome de Munchausen por procuração consiste na situação em que os pais ou responsáveis simulam sinais e sintomas de doenças na criança, através de exames laboratoriais falsos e da medicação de remédios ou substâncias que causem convulsões ou deixem a criança sonolenta. Como consequência, a criança é submetida a tratamentos agressivos, à frequentes internações e vários exames, causando-lhe inúmeras sequelas e podendo até leva-la à morte. A finalidade dos pais ao enganarem a criança sobre doenças é chamar a atenção dela para si mesmos.

Em geral, indivíduos com distúrbios factícios relatam histórico de saúde de modo dramático, porém eles são vagos e inconsistentes, quando questionadas sobre mais detalhes. Estes pacientes frequentemente têm histórico de mentiras patológicas sobre qualquer aspecto de histórico ou sintoma (como pseudologia fantástica) e podem ter grande conhecimento de terminologia médica, rotinas e protocolos hospitalares (Sousa Filho D, Kanomata EY, Feldman RJ, Maluf Neto A, 2017, p. 517) [... [A síndrome de Munchausen e a síndrome de Munchausen por procuração geralmente não são identificadas e nem diagnosticadas pelos médicos e outros profissionais de saúde. Sua não identificação leva a testes laboratoriais e procedimentos desnecessários, que podem prolongar hospitalizações e aumentar o custo do sistema de saúde. Até o momento, não existem tratamentos efetivos demonstrados por meio de estudos bem delineados, além de critério de diagnósticos bem estabelecidos para ambas as síndromes, o que pode explicar o pouco conhecido de estudantes e profissionais de saúde. As síndromes de Munchausen e de Munchausen por procuração são variantes dos distúrbios factícios. Estas condições desafiam a Medicina, apesar do atual avanço tecnológico e do conhecimento das limitações do corpo e da mente. (Sousa Filho D, Kanomata EY, Feldman RJ, Maluf Neto A, 2017, p. 520).

Por sua vez, a Síndrome do bebê sacudido acontece quando os pais chacoalham fortemente o bebê. É um tipo de violência que não deixa marcas aparentes, mas pode causar sequelas e lesões cerebrais, hemorragias oculares, atraso no desenvolvimento e até a morte. Geralmente, a irritação do pai ou da mãe diante do choro do bebê é o principal motivo que os leva à prática desse ato.

O abuso sexual ocorre quando uma pessoa, através de mentiras, ameaças e violência física e que possui desenvolvimento psicosssexual superior ao da criança, a expõe a situações de incentivo sexual com a finalidade de se satisfazer sexualmente ou, até mesmo, satisfazer um terceiro. Nessa prática, a criança é forçada a atos sexuais sem obter capacidade cognitiva e emocional desenvolvidas o suficiente para consentir ou entender a situação.

Por fim, o abuso psicológico envolve comportamentos que expressem rejeição, desrespeito, depreciação ou discriminação em relação à criança. Esses comportamentos englobam punição, humilhação, agressões verbais, cobranças excessivas e isolamento da criança. Pela falta de materialidade destes comportamentos, a identificação deste tipo de abuso se torna mais difícil. Conforme Schreiber:

[...] a violência contra a criança e o adolescente tanto pode assumir a feição intrafamiliar, como extrafamiliar, através da omissão do Estado e da Sociedade, por exemplo, diante da imposição de castigos físicos na escola ou diante da negligência do Estado diante da mortalidade infantil. (SCHREIBER; Elisabeth, 2001, p. 88 apud LOBO, 2006, p. 18.)

Atualmente, os maus-tratos contra crianças e adolescentes são a primeira causa de morte entre indivíduos entre cinco e dezenove anos e a segunda entre crianças entre um e quatro anos no Brasil (PIRES; MIYAZAKI, 2005, p. 46). A violência e conflitos sociais matam mais crianças e adolescentes do que doenças. Estes fatores foram a causa de 22,6% das mortes de crianças entre um e quatro anos, de 48,2% das mortes de crianças entre cinco e nove anos, de 56,3% das mortes de crianças e adolescentes entre dez e quatorze anos e de 72,2% das mortes daqueles entre quinze e dezenove anos, todas ocorridas em 1996 (PIRES; MIYAZAKI, 2005). Conforme as autoras “[...] Este dado indica uma mudança no perfil de morbimortalidade no país, comparado com o perfil da mortalidade geral em 1960, quando a morte por causas violentas ocupava o 4º lugar, passando para o segundo lugar nos anos 80 e 90 Brasil (PIRES; MIYAZAKI, 2005, p. 46).

De 2017 a 2020, foram registrados 179.277 casos de estupro com vítimas de até 19 anos, sendo que crianças de até 10 anos representam 62 mil destas vítimas. A maioria dos casos acontece na residência da vítima e 86% dos autores eram conhecidos delas. Meninas representam a maioria das vítimas, isto é, quase 80% do total, tendo entre 10 e 14 anos de idade. Já para meninos, a faixa etária em que se

concentram o maior número de vítimas é entre 3 e 9 anos e, de acordo com a análise do conjunto de dados, meninos negros são as principais vítimas de violência sexual em todas as idades (UNICEF, 2021, p. 6).

No geral, destacam-se a prevalência das mortes e dos estupros ocorridos dentro de casa com crianças entre 0 e 9 anos, as quais têm autores conhecidos. De acordo com Martins:

Na visão de muitos autores, as estatísticas de mortalidade através do Sistema de Informação em Mortalidade (SIM) representam, na verdade, apenas os casos fatais da violência, constituindo-se somente a ponta do iceberg (Figura 1 – Faixa A). Ainda há que se considerar a qualidade do dado, pois muitos casos de violência não chegam aos serviços de saúde. Entre os que chegam (fatais ou não fatais), muitos são registrados como outras causas e ainda há uma parcela considerável de causas externas cuja intenção é indeterminada (não se sabe, ao certo, se a causa externa é acidental ou intencional). (MARTINS; 2010, p. 662)

A identificação de indícios de maus-tratos é fundamental para a sua prevenção. Os indícios podem incluir: lesões em áreas onde não são comuns acidentes e quase sempre estão cobertas, como nádegas e genitália; lesões como mordeduras, lacerações, queimaduras, fraturas, hematomas e equimoses; lesões que não são compatíveis com a idade e com o tipo de acidente relatado; lesões em fases de cicatrização ou de cura. Embora a confirmação de maus-tratos seja considerada um desafio para aqueles que atuam na área de saúde, é de extrema importância que os profissionais saibam identifica-los e, posteriormente, atuem no combate da violência contra crianças junto das autoridades competentes para tal, pois, apesar da valorização, da conscientização atual em relação às crianças e dos avanços do ordenamento jurídico através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a violência infantil ainda se perpetua na sociedade e deixa sequelas de vários aspectos nas crianças brasileiras, caracterizando-se como uma ameaça às condições de vida das crianças, constituindo-se como um grave problema social e, também, de saúde pública. Nesse sentido:

No Brasil, o conhecimento sobre a dimensão da violência é ainda escasso, em decorrência da dificuldade estatística e do atendimento de maus-tratos pouco estruturado no país, não sendo possível conhecer a magnitude real desse problema⁽¹¹⁾. Apesar dos alarmantes dados referentes à violência contra a criança e o adolescente, sabe-se que eles representam apenas uma pequena parte da realidade. [...] A morbidade hospitalar, conhecida através do Sistema de Internação Hospitalar (SIH – SUS), ainda não consegue abranger todo o cenário da violência no país, pois engloba apenas os casos não fatais mais graves que necessitaram de internação e,

ainda assim, somente os casos que chegam aos hospitais conveniados ao SUS (Faixa B). Os serviços de atendimento de urgência e emergência atendem, por sua vez, as lesões decorrentes de violência. No entanto, não existe um sistema nacional que capte dados dos pronto-socorros (Faixa C), sendo necessária a pesquisa direta nestes serviços para conhecimento dos atendimentos por violência. Os atendimentos ambulatoriais podem ser conhecidos através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA – SUS), implantado em 1991, mas que representa dados gerais do número de atendimentos, sem detalhar a causa deste, além de retratar apenas a demanda pelo SUS (Faixa D). [...] Estudos chamam a atenção para o fato de que, além da falta de notificação por parte da sociedade e profissionais, os poucos serviços e iniciativas existentes no país para identificação e atendimento das vítimas não contam com uma rede de informação interligada que torne possível retratar o comportamento da violência na população [...] No sentido de visualizar caminhos para reduzir esta importante causa da morbi-mortalidade infanto-juvenil, inúmeros estudos têm tentado conhecer a complexidade desta violência. [...] (MARTINS, 2010, p. 662)

Fixadas as bases teóricas acerca do conceito de maus-tratos, bem como de suas principais formas de manifestação, é possível passar a delinear possíveis relações entre as diversas formas de violência sofridas na infância e a manifestação de comportamentos delinquentes, antissociais e criminalidade.

3 DELINQUÊNCIA, COMPORTAMENTO ANTISSOCIAL E COMPORTAMENTO CRIMINAL

Conforme aponta Vieira (2012. p. 9), a “[...] delinquência é um fenômeno comum e transversal a todas as sociedades, que há séculos é objecto de estudo de teóricos e investigadores das mais diversas áreas do conhecimento”. De acordo com Negreiros (2008), trata-se de um fenômeno complexo e dinâmico que resulta da interação de vários fatores tais como sociais, criminais, jurídicos e psicológicos, sem que seja possível cada um destes, por si só, explicar o conceito de delinquência.

Pode-se dizer que o conceito de delinquência é impreciso, tendo em vista as inúmeras designações na literatura e as diversas teorias que o definem. Porém, é certo afirmar que este conceito não pode ser entendido sem que seja feita referência à sociedade em que a delinquência exista. Seguindo esta linha, temos que os atos de delinquência são tidos como atos (anti) sociais por violarem padrões e expectativas da sociedade, trazendo intenção e resultados negativos que confrontam os valores sociais e as leis. Sendo assim, ressalta-se:

Segundo a ótica social é impossível compreender e tratar a delinquência sem fazer referência à sociedade em que ela existe, uma vez que toma por fundamento que um comportamento só se torna desviante quando viola as normas institucionalizadas, partilhadas e reconhecidas como legítimas em um sistema social (C. Drabecki Moreira, Amanda, 2020; Cohen, 1995; Faria, 2008; Carvalho, 2005).

O termo comportamento antissocial se volta mais para atos como agressão, furto, roubo, fugas e outras atitudes que violam as leis e a moral da sociedade na qual o indivíduo está inserido. Já o termo comportamento delinquente se reclinam mais para o lado jurídico, tendo em vista que foca nas possíveis sanções penais advindas dos comportamentos antissociais. É importante frisar:

“Na perspectiva jurídico-penal o termo comportamento delinquente é utilizado para se referir as transgressões a lei realizadas por adolescentes (Born, 2005), enquanto o termo comportamento criminal é utilizado para perpetradores em idade adulta (Regoli, Hewitt & DeLisi, 2016). Não obstante, Agra (1986) defende a utilização do conceito de comportamento desviante ao invés de delinquente, uma vez que considera que na adolescência existem “formas experienciais” de auto-organização”. (C. Drabecki Moreira; Amanda, 2020)

Alguns autores ainda trazem o termo delinquência juvenil para se referirem aos adolescentes que se encontram em conflito com a lei. Entende-se que na juventude existe uma propensão para comportamentos controversos que se chocam com as leis vigentes na sociedade, sendo assim, é considerado natural que seja identificada uma generalização de manifestações de desvios comportamentais ao longo da adolescência por estarem relacionados ao desenvolvimento psicossocial juvenil, sendo eles entendidos como momentâneos e passageiros.

Autores têm se dedicado em relação a questão de delinquência juvenil sob uma ótica desenvolvimentista, pois, por meio de dados e avanços na criminologia obtidos mediante estudos, tornou-se acessível a trajetória de desenvolvimento, a qual traz a evolução do fenômeno da delinquência através do tempo e analisa a severidade de problemas de comportamento ao longo deste.

A noção de trajetória da atividade delituosa visa captar diferentes mudanças na forma, produtividade e intensidade da atividade antissocial ao longo da vida do indivíduo de forma a identificar cursos diferenciados da evolução do agir transgressivo.” (SERRA, 2006, apud MOREIRA, 2020, p. 5).

Terrie Edith Moffitt elaborou o modelo de taxonomia desenvolvimental, uma das teorias mais conhecidas a respeito das trajetórias delinquentiais. Esta teoria considera a idade em que o indivíduo inicia a prática de delinquências como um fator

de extrema importância, sendo um prenunciador de delinquência juvenil e um sinalizador para analisar comportamentos antissociais. Ela consta que, com base na idade em que se inicia os atos delinquentes, é possível traçar dois subtipos de delinquência, os quais são: o persistente ao decorrer da vida e o limitado à adolescência. O persistente ao decorrer da vida está relacionado à deficiências neuropsicológicas, que podem potencializar a formação de uma trajetória criminal, a qual percorrerá por toda vida do indivíduo, se forem influenciados por fatores de risco, como ambientes desfavoráveis. Já o limitado à adolescência mostra-se através de atos meramente instrumentais, variando de acordo com as oportunidades e necessidades que surgem para o adolescente e apresenta-se tardio, demorado, sendo encerrado no início da vida adulta. (MOFFITT, 1993, apud MOREIRA, 2020, p. 5)

Através dos vários conceitos citados, das teorias e dos meios de análise apresentados, é possível traçar uma correlação entre maus-tratos contra crianças e a criminalidade surgida na fase adulta explorando teorias criminológicas.

4 TEORIAS CRIMINOLÓGICAS SOBRE A ETIOLOGIA DO CRIME: TEORIAS BIOLÓGICAS E SOCIOLÓGICAS

No campo das ciências sociais, várias teorias indicam a conexão entre abuso infantil e crime. Uma das primeiras teorias foi elaborada por Sigmund Freud, em 1896. A teoria das Memórias Reprimidas, de Freud, mostra que as memórias abusivas são indiretamente armazenadas no subconsciente da vítima (FREUD, 1996). Em outras palavras, um sujeito bloqueia experiências dolorosas ou traumáticas. Isso pode levar à histeria e outras complicações na idade adulta (RICHMOND, 2004).

A Teoria da Aprendizagem Social, por sua vez, desenvolvida pelo psicólogo canadense Albert Bandura sustenta que as crianças desenvolvem padrões de comportamento violento ou delinquente por meio da imitação (LONGO, 2020). Por exemplo, se uma criança está sendo espancada em casa, a criança voltará a fazê-lo com outras crianças na escola.

Por sua vez, Teoria do Controle Social diz que certos indivíduos têm uma tendência natural ao crime e à violência.

Inicialmente com raízes em outras ciências, tais teorias passaram, gradualmente, a incorporar o arcabouço teórico da Criminologia.

A moderna Criminologia adota, basicamente, três linhas de teorias sobre a delinquência e sua associação ao abuso infantil: a perspectiva biológica, a perspectiva sociológica e a perspectiva psicológica (FONTES; HOFFMAN, 2020).

Dentre as teorias da Criminologia que buscam explicar a origem do crime com base em teorias biológicas, encontram-se algumas que apontam que os maus tratos sofridos na infância podem ser um fator para o comportamento desviante de determinados indivíduos. Mouta et al (2020) indica que uma destas teorias baseia-se no estudo da influência da monoamina oxidada (MAO), uma enzima que permite a metabolização dos neurotransmissores no cérebro, no comportamento antissocial: algumas pesquisas indicam que baixos níveis de monoamina oxidase associados à fatores socioambientais, como no caso de maus-tratos sofridos na infância, geram como consequência adultos com a maior tendência para a prática de atos violentos.

Alguns pesquisadores, por sua vez, também encontraram uma ligação entre o trauma cranioencefálico (TCE) e a agressividade, conforme indicam Hora e Sousa (2005); como base nesta constatação, se discute se, em lares abusivos, onde as crianças são mais propensas a sofrer lesões na cabeça, existe uma ligação causal entre o comportamento criminoso e as lesões na cabeça.

Outras teorias, ainda, buscam relacionar o comportamento criminoso no adulto a más experiências na infância, que acabam por afetar o balanço entre o superego (parte consciente da mente) e o id (parte inconsciente que quer gratificação imediata), de modo que o indivíduo passa a apresentar um id dominante e, como consequência, um julgamento moral mais fraco (OLIVEIRA, 2018).

Cesare Lombroso apresentou a primeira teoria biológica do crime (HAGAN, 2010, apud VIEIRA, 2012, p. 15). Lombroso alegava que, baseando-se na teoria da evolução de Darwin, os criminosos teriam herdado uma série de traços físicos primitivos, os quais acarretaram anomalias hereditárias, atavistas, sendo colocados em um estágio mais primitivo da evolução humana. Desta maneira, o desvio de comportamento é fundamentado com base nas divergências anatômicas que se encontram entre os delinquentes e os não delinquentes. Dentre essas divergências anatômicas, podemos citar orelhas destacadas, mandíbulas grandes e crânios excessivamente grandes ou pequenos (SIEGEL, 2011; WALSH & HEMMENS, 2011 apud VIEIRA, 2012, p. 16).

Porém, em 1913, o criminologista inglês Charles Goring contrapôs o significado do termo “atavismo” que fora exposto por Lombroso. Goring realizou uma comparação entre três mil condenados ingleses e estudantes universitários, pacientes hospitalares e militares, tendo como conclusão que as únicas diferenças notáveis entre os criminosos e aqueles que não são eram pequenas, insignificantes, e referiam-se ao baixo peso e à baixa estatura apresentada por criminosos (SIEGEL & WELSH, 2010 apud VIEIRA, 2012, p. 16). Desta maneira, Goring demonstrou a presença de importante associação entre o crime e o que classificou de inteligência defeituosa (SIEGEL, 2011; HAGAN, 2010 apud VIEIRA, 2012, p. 16).

Em 1939, Earnest Hooton, antropólogo, se cativa aos estudos anatômicos e chega à conclusão de que a causa da criminalidade encontra-se na inferioridade física. Hooton realizou investigações detalhadas por um período de doze anos sobre as divergências físicas entre criminosos e não criminosos incluindo mais de quatorze mil internos em reformatórios e prisões. Chegando às suas conclusões, alegou que os criminosos seriam organicamente inferiores aos demais indivíduos da sociedade (HAGAN, 2010, apud VIEIRA, 2012, p. 16). Afirmou que eles mostravam possuir anormalidades na altura, peso, amplitude torácica, perímetro encefálico e características físicas peculiares, como orelhas pontiagudas e pequenas e testa baixa e inclinada (HOFFMANN, 2011 apud VIEIRA, 2012, p. 16).

Diante importante do exposto anteriormente, é importante frisar:

“Não obstante as lacunas e problemas metodológicos das perspectivas simplistas de Lombroso e dos seus contemporâneos, que ditaram o descrédito da Biologia em meados do século XX, estudos mais recentes têm demonstrado que esta não deve ser de todo descurada da compreensão do comportamento e da criminalidade.” (Hoffmann, 2011 apud Vieira, 2012, p. 16)

Por outra perspectiva, a Criminologia pensa no fenômeno delitivo sob o ponto de vistas macrossociológico, estudando o crime a partir de uma série de fatores que conduzem a sociedade para o crime, afastando-se de uma abordagem individual ou restrita a um pequeno grupo social (SUMARIVA, 2019). Essas chamadas teorias sociológicas da criminalidade são divididas em duas diferentes vertentes sobre a forma como a sociedade se organiza: teorias do consenso e teorias do conflito (GONZAGA, 2019).

De acordo com Shecaria (2022), as teorias do consenso, também chamadas de teorias de cunho funcionalista ou de integração, indicam que o fim da sociedade é alcançado quando existe o perfeito funcionamento das instituições, de modo que os integrantes da sociedade compartilham objetivos comuns a todos, que por sua vez, aceitam as regras vigentes e compartilham das mesmas visões sobre a sociedade. Tais teorias dividem-se em Escola de Chicago, Teoria da Associação Diferencial, Teoria da Anomia e Teoria da Subcultura Delinvente.

Por sua vez, aponta o autor, as teorias do conflito, que pregam que a ordem e coesão sociais baseiam-se na força e na coerção, ou seja, na sujeição de alguns a outros, engloba teorias tais como do Etiquetamento ou Rotulação (labelling approach) e a teoria crítica ou radical (SHECARIA, 2004).

Especificamente no que diz respeito à relação entre infância e delinquência, conforme apontam Fontes e Hoffmann (2020), no que se refere às teorias sociológicas, as atenções dos estudos se fixam nas causas externas que influenciam o comportamento da criança, tais como o modo de agir dos pais, a organização do meio ambiente no qual a criança convive e os pares delinquentes. Sem desconsiderar o papel de fatores individuais, as teorias sociológicas buscam a explicação para o comportamento delinvente no ambiente social, ou seja, nas interações interpessoais, nas condições ecológicas da comunidade, nas mudanças sociais e nas condições socioeconômicas do indivíduo.

Dentre tais teorias encontram-se a Teorias da Anomia; Teoria da Pressão Social; Teoria do Desvio Cultural ou da Desorganização Social. Teoria da Aprendizagem Social, Teoria do Controle Social e Teorias da Reação e do Conflito Social, entre outras.

A Teoria da Anomia tem como base o significado do termo anomia apresentado por Emile Durkheim, sociólogo francês, o qual fora resultado de suas análises a respeito das mudanças sociais acontecidas na época da Revolução Industrial e da maneira como elas modificaram as sociedades (SHOEMAKER, 2005 apud VIEIRA, 2012, p. 17). O sociólogo concluiu que mudanças rápidas e bruscas, como depressão econômica ou guerra, afundam a sociedade numa fase de confusão sobre valores e normas, pois estas mudanças ocasionam o caos na estrutura normativa da sociedade, sendo esta situação tida como um estado de anomia. Diante disto, em razão do desprovimento de orientações de normas e

regras, o homem não detém autocontrole para que evite a prática de conduta delinquente e, assim, agirá para satisfazer suas vontades sem limites.

Na Teoria da Anomia havia uma relevante imperfeição ao se estabelecer uma relação entre as condições de anomia, desviância e crime (FLOWERS, 1986; SHOEMAKER, 2005 apud VIEIRA, 2012, p. 18). Nesse sentido, Robert Merton publicou um artigo em 1938 que, de certa forma, sanava esta falha, o qual trouxe uma versão alterada do termo e atribuída à sociedade americana atual, explicando a aparição e a existência de delinquências e crimes na sociedade. A partir desta situação, surge a Teoria da Pressão Social.

A Teoria da Pressão Social traz a desunião que há entre os objetivos culturais valorizado sob a ótica da sociedade e os meios legais ou de caráter institucional para atingi-los (HAGAN, 2010 apud VIEIRA, 2012, p. 18). Levando-se em conta que cada ser humano possui sua própria visão diante dos valores de objetivos e dos mecanismos disponíveis para chegar até eles, considera-se que a competência para tal é separada por classes econômicas. Sendo assim, ressalta-se:

“Esta disparidade torna-se notória entre indivíduos pertencentes a classes desfavorecidas, que pelas características que lhes são inerentes, se veem impossibilitados de concretizar objetivos legítimos através de meios lícitos, apresentando-se a delinquência como o seu último recurso” (TIBBETTS & HEMMENS, 2010 apud VIEIRA, 2012, p. 18).

Os indivíduos de uma sociedade podem responder a esta diferença de diversas maneiras e o autor identificou alguns meios pelos quais eles se adaptam a chamada pressão social (SHOEMAKER, 2005; TIBBETTS, 2011 apud VIEIRA, 2012). A primeira reação é a conformidade, a qual consiste na aceitação dos objetivos e dos meios para atingi-los, não sendo ela considerada uma reação desviante. As demais reações consistem em inovação, na qual existe aceitação dos objetivos e rejeição dos meios válidos; ritualismo, onde os objetivos são rejeitados e os meios são aceitos; introversão, que consiste na rejeição dos objetivos e dos meios; rebelião, onde tanto os objetivos quanto os meios são rejeitados e são substituídos por outros (HAGAN, 2010; SHOEMAKER, 2005 apud VIEIRA, 2012, p. 18).

Merton, através de sua importante teoria, foi fundamental ao desenvolver uma explicação eficiente para a delinquência, constituindo base para a criação de outras Teorias da Pressão Social, como a Teoria Geral da Pressão, desenvolvida por Robert Agnew durante a década de 80. Desta maneira:

Para Agnew, a frustração decorrente da discrepância entre objetivos e meios descrita por Robert Merton, não é característica apenas das classes sociais mais baixas, mas sim algo transversal a todas as classes e posições económicas (REGOLI, HEWITT, & DELISI, 2011 apud VIEIRA, 2012, p.19).

No entendimento do autor, a maneira como os indivíduos encaram a pressão é mais relevante do que a pressão em si.

A Teoria do Desvio Cultural ou da Desorganização Social, desenvolvida por Clifford Shaw e Henry McKay, aborda a divisão das instituições de controle social, como escola, comércio e família, como sendo resultado da desorganização de determinado espaço, tornando inviável a prática de funções que são expectáveis. Por desorganização social, podemos entender como exemplo o abandono escolar e familiar monoparental e os altos índices de desemprego, gerando conflito, desordem e desespero constantes àqueles que residem no espaço, onde é favorável o comportamento antissocial (BURFEIND & BARTUSCH, 2011 apud VIEIRA, 2012, p. 19).

Shaw e McKay analisaram bairros de transição, isto é, locais em estado de decadência nos quais surgiram gangs com seus modos de sobrevivência particulares, passados de geração em geração para garantir o não desaparecimento delas, e certificaram que as taxas de delinquência eram mais elevadas nessas áreas. Neste sentido, é importante salientar que esta teoria foca nas condições de ambientes urbanos que impactam os índices de delinquência, contudo, ela está ligada às particularidades do bairro, não aos seus residentes.

Tendo em vista o que fora abordado sobre a teoria, é válido ressaltar:

As compreensões dos autores foram importantes como base para várias investigações a respeito do crime e da delinquência e, mesmo que a situação da América seja diferente nos dias atuais, as ideias mais relevantes desta teoria continuam a ser corroboradas (SIEGEL & WELSH, 2010 apud VIEIRA, 2012, p. 20).

A Teoria da Aprendizagem Social traz a ideia de que a delinquência é resultado do aprendizado por parte dos indivíduos advindo de interação social ou atitudes ligadas à delinquência (SIEGEL & WELSH, 2010; TIBBETTS, 2011 apud VIEIRA, 2012, p. 20). Os comportamentos desses indivíduos mudam de acordo com as circunstâncias e com os cenários de suas realidades, sendo assim, a

delinquência surge das condições gerais existentes, sendo elas consideradas os fatores desviantes neste caso. No entanto, é nas gangs ou no ambiente grupal que a maior parte dos atos delinquentes é cometida (SHOEMAKER, 2005 apud VIEIRA, 2012, p. 20).

Dentro do contexto trazido por esta teoria, enquadram-se outras que surgiram dentro dele. Uma delas é uma teoria interpessoal chamada Teoria da Associação Diferencial, desenvolvida por Edwin Sutherland. Segundo abordado pelo autor nesta teoria, os indivíduos se transformam em delinquentes devido a uma quantidade demasiada de definições favoráveis ao descumprimento da lei por objeção a definições desfavoráveis ao descumprimento da lei (BURFEIND & BARTUSCH, 2011; SHOEMAKER, 2005 apud VIEIRA, 2012, p. 21). Sutherland também afirma que o comportamento delincente é assimilado por meio de mecanismos ligados a outros tipos de aprendizagem, junto a interação com outros indivíduos através da comunicação que ocorre majoritariamente em grupos pessoais.

A Teoria do Controle Social aborda como relevante a função das relações sociais, em especial a família, a escola e a comunidade, na base do comportamento delincente e ressalta os mecanismos de controle que influenciam o indivíduo de forma direta. A ideia supõe que quando não existe controle, o crime acontece frequentemente e, quando existe o controle, o crime não acontece (LILLY, BALL & CULLEN, 2011 apud VIEIRA, 2012, p. 23).

Albert Reiss desenvolveu uma das primeiras teorias do controle social no final da década de 40 (LILLY, BALL & CULLEN, 2011 apud VIEIRA, 2012, p. 23) e afirma que a delinquência é comum quando há escassez de controles e de limitações que se opõem às atitudes delinquentes. A família dos indivíduos teria responsabilidade de oferecer-lhes ligações emocionais essenciais nas suas socializações, satisfazer as necessidades básicas e desestimular qualquer tendência destes ao crime ou à delinquência, devendo supervisioná-los, junto à comunidade, quando violarem as regras e leis (TIBBETTS & HEMMENS, 2010 apud VIEIRA, 2012, p. 23).

As Teorias da Reação e do Conflito Social tiveram destaque nas décadas de 60 e 70 (SHOEMAKER, 2005 apud VIEIRA, 2012, p. 26). Tornando-se importante no ano de 1960 e desenvolvida minuciosamente por Edwin Lemert (HAGAN, 2010 apud VIEIRA, 2012, p. 26), a Teoria da Reação Social foi considerada diferente das demais pelo fato de manter o foco nos resultados advindos do controle social, e não somente na etiologia do crime (MITCHELL, 2009 apud VIEIRA, 2012, p. 26),

afirmando que a reação social é causadora do comportamento desviante, e não o contrário (HAGAN, 2010 apud VIEIRA, 2012, p. 26). Em sua teoria, Lemert resalta os comportamentos que são tidos como delinquentes, criminais ou desviantes, nos grupos rotulados de características deste tipo e nas consequências da rotulação (LAUB, 2002 apud VIEIRA, 2012, p. 26) a fim de trazer a ideia de que a causa dos comportamentos desviantes dos indivíduos é a rotulação, a qual modifica severamente a imagem destes, os levando a se identificarem como delinquentes e, assim, agirem como tal (BURFEIND & BARTUSCH, 2011; REGOLI, HEWITT & DELISI, 2010; SHOEMAKER, 2005; apud VIEIRA, 2012, p. 26).

As Teorias do Conflito Social, baseadas nos princípios de Thorsten Sellin (LAUB, 2002 apud VIEIRA, 2012, p. 26), consistem na ideia de que os conflitos entre grupos são os provocadores da delinquência e surgem a partir da distribuição desigual de poder e riqueza na sociedade, alegando que em uma esfera encontram-se os que aplicam e determinam as regras e na outra aqueles que estão subordinados a elas. Os indivíduos que aplicam e determinam as leis inclinam-se para a utilização de mecanismos que os possibilitem delinear-las a seu favor e acarretar em uma grande exclusão dos subordinados e desfavorecidos, os quais buscam meios ilícitos para sanarem suas necessidades e atingirem seus propósitos (HAGAN, 2010; SIEGEL & WALSH, 2010 apud VIEIRA, 2012, p. 27).

Por outro lado, a perspectiva psicológica, conquistando relevância no final do século XX (BINDER, GEIS & BRUCE, 2001; POLLOCK, 2008; apud VIEIRA, 2012, p. 27), traz em sua perspectiva que a debilidade mental era causadora da delinquência e afirma que os delinquentes eram detentores de insanidade moral, a qual era transmitida por hereditariedade (SIEGEL & WELSH, 2010; SHOEMAKER, 2005; apud VIEIRA, 2012, p. 27).

Uma teoria foi desenvolvida Eysenck baseando-se em características da personalidade e sua legitimidade é alvo de discussões e análises até os tempos atuais. Nela, o autor afirma que os aspectos da extroversão, do neuroticismo e do psicoticismo fazem parte dos perfis de delinquentes, sendo mais frequentes em psicopatas (GONÇALVES, 2008 apud VIEIRA, 2012, p. 27).

Sigmund Freud aborda as configurações de personalidade e os sistemas internos da mente sob a ótica da psicanálise. Os princípios psicanalíticos aplicados à delinquência e criminalidade são versados por August Aichorn, mostrando o criminoso ou delinquente com características frustradas e agressivas, o qual possui

ego lesado e fragilizado devido à omissão da família em relação a cuidados na infância e, também, às vivências de situações angustiantes, aspectos estes que tornam o indivíduo incapacitado para se relacionar de forma decente com a sociedade comum (HOLLIN, 1989; SIEGEL, 2011; apud VIEIRA, 2012, p. 28).

Seguindo o mesmo raciocínio, Schoenfeld afirma que o ego frágil ou um superego que torna o indivíduo incapacitado para controlar seus impulsos e exaltações primitivas são os causadores da delinquência, e não as tendências criminais (FLOWERS, 2003; REGOLI, HEWITT & DELISI, 2011; apud VIEIRA, 2012, p. 28).

A Teoria da Frustração-Agressão, baseada inicialmente em teorias psicanalíticas, consta que a impossibilidade do indivíduo de obter suas satisfações de maneira imediata resulta na frustração, a qual favorece o estado de agressividade, sendo esta dirigida ao motivo que a gerou ou a algo mais oportuno, assim, faz com que o indivíduo se liberte e se estabeleça ao estado confortável anterior (BINDER, GEIS & BRUCE, 2001 apud VIEIRA, 2012, p. 28).

Feldman, em sua teoria, propõe que a aprendizagem é extremamente relevante na obtenção e no aperfeiçoamento da conduta delinquente, ocorrendo pela maneira de moldação e apoio compensatório e de recompensas advindas dos atos criminosos. Da mesma forma que um indivíduo é capaz de aprender a se comportar como delinquente, também é capaz de aprender a não delinquir, considerando o efeito do poder da restrição social, como punições ao se constatarem violação de norma (GONÇALVES, 2008 apud VIEIRA, 2012, p. 29).

As Teorias da Personalidade abordam que os traços que compõe a personalidade de um indivíduo têm interferências em seus comportamentos (REGOLI, HEWITT & DELISI, 2011 apud VIEIRA, 2012, p. 29). Diante disso, a Teoria da Personalidade Criminal consta que há padrões de pensamentos desviantes que se manifestam na primeira infância. Aqueles que são delinquentes e criminosos detêm um conjunto de traços que elucidam sua inclinação para o crime, sendo eles a insensibilidade aos sofrimentos de terceiros, a obsessão no momento presente, a falta de autocontrole, o egocentrismo e a irresponsabilidades. Considera-se que a passagem ao ato criminoso advém destas características citadas (CUSSON, 2002; FLOWERS, 2003 apud VIEIRA, 2012, p. 29).

Alguns fatores foram objeto de maior foco e análise dos investigadores na viragem do século XX, como a inteligência, considerada fator inicial causador do

comportamento delinquente, sendo este imutável e hereditário. Desta maneira, o responsável pelo comportamento delinquente seria o coeficiente de inteligência abaixo da média de algum indivíduo (FLOWERS, 2003 apud VIEIRA, 2012, p. 29).

Aqueles que possuem baixo QI encontram-se em inferioridade cognitiva e estão inclinados a ter altas taxas de abandono escolar e a cometer crimes, com base nas explicações de Herrnstein e Murray (BINDER, GEIS & BRUCE, 2001 apud VIEIRA, 2012, p. 29).

Atualmente, de acordo com estudos contemporâneos, tem-se o conhecimento de que a inteligência influencia a delinquência de fato, porém, ocorre indiretamente, pois ela também possui ligação com a criminalidade (FLOWERS, 2003; SHOEMAKER, 2005; apud VIEIRA, 2012, p. 29).

4. TEORIA DA OPRESSÃO DIFERENCIAL

Uma das mais recentes contribuições na seara das teorias criminológicas é a Teoria da Opressão Diferencial, elaborada por Robert Regoli e John Hewitt, nos anos 1990, cuja ideia principal é que a delinquência é uma das várias possíveis adaptações do ser humano vítima de condições sociais opressivas (REGOLI; HEWITT, 2014).

Regoli e Hewitt (2014) introduziram a Teoria da Opressão Diferencial na literatura criminológica em 1991 e, em 1994, realizaram uma revisão de seus estudos.

A teoria pressupõe que as crianças são criadas em um ambiente social opressivo. Tal condição resulta da suposição que os adultos fazem de que a criança é um ser inferior e vulnerável. Segundo os autores, a ordem social, é criada por adultos para o benefício de adultos. As crianças são obrigadas a obedecer a esses padrões, apesar de sua relutância, porque eles não têm o poder de criar mudança social. Dentro de tal contexto, os adultos raramente tratam as crianças como sujeitos. Em vez disso, eles as tratam como objetos a serem controlados e manipulados (REGOLI, HEWITT, 1991).

Em comparação com pais, professores e outras figuras de autoridade adultas, as crianças são relativamente impotentes e é esperado delas, frequentemente, que se submetam ao poder e a autoridade desses adultos. O uso prolongado de poder e autoridade por adultos cria uma ordem social opressiva à qual se espera que as

crianças se conformem (REGOLI, HEWITT, 1991). Nesse sentido Freire (2013) observou que quanto maior o esforço de opressão sobre os pressionados, mais estes se transformam em coisas, ao invés de sujeitos. Com isso, à medida que as crianças internalizam a imagem do opressor e adotam as orientações e regras de comportamento do opressor, elas naturalmente ficam com medo de explorar a natureza de sua própria liberdade e autonomia. De fato, muitas vezes aceitam plenamente o socialmente com noção estruturada de que são inferiores, incompetentes e irresponsáveis (REGOLI, HEWITT, 2014).

Com base nesta ideia, Regoli e Hewitt (1991; 2014) organizaram sua Teoria da Opressão Diferencial em torno de quatro princípios.

O primeiro princípio é que os adultos enfatizam a ordem no lar e escola, ou seja, cotidianamente as crianças são obrigadas a obedecer regras destinadas a reforçar a noção adulta de "certo e errado", que tem origem na crença adulta sobre como as crianças devem se comportar. A execução das regras impostas pelos adultos entende-se ser para o próprio bem da criança e, eventuais violações, são vistas como contrárias às noções de boa ordem.

O segundo dos princípios enumerados por Regoli e Hewitt (1991; 2014) indica que os adultos percebem as crianças como seres inferiores, insubordinados e causadoras de problemas. Em outras palavras, os adultos tendem a enxergar as crianças como uma verdadeira ameaça à ordem estabelecida, de forma que elas têm que ser controladas – uma “boa criança” é uma criança que segue as regras.

O terceiro princípio da Teoria da Opressão Diferencial – um dos mais importantes na relação que se busca tratar na presente pesquisa - consiste na ideia de que, a tentativa dos adultos em estabelecerem e manterem as crianças em ordem, frequentemente levam à arbitrariedade e à punição, que muitas das vezes assumem a forma de abusos e negligências (REGOLI, HEWITT, 2014).

Por fim o último princípio indicado por Regoli e Hewitt (1991; 2014), e que se relaciona diretamente com o tema proposto, afirma que a opressão gera reações adaptativas por parte das crianças. Nesse sentido, os autores indicam que a opressão sobre as crianças – dentre os quais os maus-tratos que consistem no cerne do presente trabalho - produzem pelo menos quatro grandes adaptações nesses indivíduos: a aceitação passiva, o exercício de poder coercitivo ilegítimo, a manipulação de seus pares e a retaliação.

No entanto, nos termos da Teoria da Opressão Diferencial, não é a mera existência de relações de pressão com crianças que levam as crianças à delinquência. As opressões (maus-tratos) são sentidas de forma diferentes de acordo com o indivíduo, sendo mais severas em uns que em outros. No entanto, apontam Regoli e Hewitt, as crianças que experimentam formas mais frequentes e graves de opressão – aquelas que se configuram nas diferentes expressões de maus-tratos - são mais propensas a responder às suas opressões por meio de práticas delinquentes.

Resumidamente, portanto, a Teoria da Opressão Diferencial defende que uma das explicações criminológicas possíveis para a origem do crime na idade adulta tem origem na forma como o adulto enxerga a criança. Ao defini-las como objetos, com menor valor social e moral do que os adultos e, em última análise, incapazes de realizar um raciocínio suficientemente maduro e responsável, a opressão sofrida em tenra idade pode contribuir para um comportamento delinvente a longo prazo.

Convém, por fim, mencionar que, assim como outras teorias criminológicas, a Teoria da Opressão Diferencial não visa dar uma origem única para o fenômeno criminológico manifestado na idade adulta, mas, no entanto, sem dúvidas, traz valiosas contribuições para o tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro de um Estado Democrático de Direito, a Criminologia exerce importante papel ao investigar a etiologia do crime e estimular a participação e o debate público acerca do fenômeno do crime.

Dentro de tal perspectiva, o presente trabalho buscou chamar a atenção para os maus-tratos sofridos na infância e sua relação com a criminalidade na vida adulta.

Para tanto, foi realizado um esboço teórico do tema maus-tratos infantis para, logo em seguida, esboçar as principais teorias que ligam a criminalidade na vida adulta às origens na infância. Por fim, foi discutida a Teoria da Opressão Diferencial.

Em momentos críticos, sobretudo naqueles em que há aumento significativo nos índices criminais, é comum se trazer a baila soluções imediatistas, tais como a redução da maioria penal como fator de prevenção criminal. No entanto, o que se buscou com a presente pesquisa foi buscar um olhar técnico, mas humanizado, sobre o tema, uma vez que não se pode esquecer que crianças e adolescentes em

situação de risco são alvos de proteção constitucional e pesquisas neste sentido são essenciais para que se enfrente o tema com políticas públicas que estejam cobertas sob o manto do princípio da dignidade da pessoa humana.

Proteger as crianças e os adolescentes de maus tratos é, além de um dever para com cada um desses indivíduos e, também, para com a sociedade, afastando-as de causas que possam contribuir para que, na idade adulta, venham a apresentar comportamentos antissociais e delinquentes, conforme propõe a Teoria da Opressão Diferencial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL

FONTES, Eduardo; HOFFMANN, Eduardo. **Criminologia**. 3ed. Salvador: JusPodium. 2020.

GONZAGA, Christiano. **Manual de Criminologia**. 1ed. São Paulo: SaraivaJur. 2019

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

HORA, Edilene Curvelo; SOUSA, Regina Márcia Cardoso de. Os efeitos das alterações comportamentais das vítimas de trauma cranioencefálico para o cuidador familiar. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, São Paulo, v. 1, n. 13, p. 93-98, fev. 2005. Bimestral. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/6NHFFyXS74vNrzy3SRFM4Wr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 out. 2022.

LOBO, Ana Maria Lima. **Os Maus-Tratos Na Infância E Adolescência Aspectos Jurídicos**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2006.

LONGO, Bryan. **Teoria da aprendizagem social de Bandura**. 2020. Disponível em: <https://br.psicologia-online.com/teoria-da-aprendizagem-social-de-bandura-510.html>. Acesso em: 15 out. 2022.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy. Maus tratos contra crianças e adolescentes. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Cuiabá, v. 63, n. 4, p. 660-665, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/SbGM8ZSCPh7qjrjnB9Ffj9J/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 out. 2022.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; MELLO JORGE, Maria Helena Prado de. Maus-tratos infantis: um resgate da história e das políticas de proteção. **Acta**

Paulista de Enfermagem, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 423-428, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v23n3/v23n3a18.pdf>. Acesso em: 12 out. 2022.

MOUTA, Alba Angélica Nunes; CARVALHO, Lays Carolinne Soares de; OLIVEIRA, Eduardo Ferreira de; MARTINS, Daniela Moura Parente; MORAIS, Isadora Maria de Almeida; SOUZA, Stefen Kesse Matos de; NOGUEIRA, Francisco Jander de Sousa; SILVA, Augusto César Beltrão da; ALMENDRA NETO, Oswaldo Lima; BARBOZA, Danielle Lais Lopes. Percepções da violência com base na genética: a influência da monoaminoxidase A na origem de comportamentos violentos. **Research, Society And Development**, [S.L.], v. 9, n. 9, p. 1-12, 1 set. 2020. Research, Society and Development. <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i9.7321>. Acesso em: 12 out. 2022.

NUNES, Paloma Freitas. **Negligência Infantil E Seu Impacto No Desenvolvimento Psicossocial**. 2021. Disponível em: TC II Paloma - NEGLIGÊNCIA INFANTIL E SEU IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOSSIAL.pdf (animaeducacao.com.br) ou <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/17263/1/TC%20II%20Paloma%20-%20NEGLIG%20%C3%84NCIA%20INFANTIL%20E%20SEU%20IMPACTO%20NO%20DESENVOLVIMENTO%20PSICOSSOSSIAL.pdf>. Acesso em: 28 out. 2022.

OLIVEIRA, Luzia Carmem de. A constituição do ego e superego na teoria freudiana, que lugar para a educação? In: II CONGRESSO BRASILEIRO DE PSICOLOGIA DA FAE, 2018, Curitiba. **Anais do II Congresso Brasileiro de Psicologia Jurídica e Forense**. Curitiba: Fae, 2018. p. 231-238. Disponível em: <https://cbpsifae.fae.edu/cbpsifae/article/viewFile/62/61>. Acesso em: 12 out. 2022.

PIRES, Ana L. D.; MIYAZAKI, Maria C. O. S. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde**. 2005. Disponível em: <https://repositorio-racs.famerp.br/Vol-12-1/08%20-%20id%20102.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2022.

REGOLI, Robert M.; HEWITT, John D. **Delinquency in society: a child-centered approach**. 1991. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Delinquency-in-Society%3A-A-Child-Centered-Approach-Regoli-Hewitt/426f2bf2f5974c77896ad6f68e8cf4a2900d8575>. Acesso em: 11 nov. 2022.

REGOLI, Robert M.; HEWITT, John D. **Delinquency in society**. 2014. Burlington: Jones & Bartlett Publishers. 528p.

SHECARIA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 10 ed; 2022. São Paulo: Revista dos Tribunais.

FILHO, Daniel de Sousa; KANOMATA, Elton Yoji; FELDMAN, Ricardo Jonathan; NETO, Alfredo Maluf. **Síndrome de Munchausen e síndrome de Munchausen por procuração: uma revisão narrativa**. 2017.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia: teoria e prática**. 6ed. Rev. Ampl. Atual. Niterói: Impetus. 2019.

UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.** 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2022.

VIEIRA, Cristiana Isabel da Rosa Santana Aldeias. **Risco Psicossocial, Fatores Protetores e Psicopatologia na População Reclusa.** 2012.